

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-3

Data de publicação 29/02/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 04/2024/PL de 29/02/2024

### Designação do aviso

Proteção e defesa do Litoral – ações materiais e imateriais

### Apoio para

Proteção e defesa do Litoral – ações materiais e imateriais

### Ações abrangidas por este aviso

- Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;
- Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas;
- Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC);
- Reforço de sistemas naturais de proteção costeira;
- Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagoas costeiras;
- Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras.

### Entidades que se podem candidatar

a) Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA);

b) Municípios e suas associações.

No caso das operações promovidas pelos Municípios e suas associações, apenas são elegíveis se forem instruídas com documento emitido pela APA, que ateste que a candidatura tem enquadramento nas ações elegíveis do presente Aviso e que se destina à proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira, e que contribui para a proteção e conservação da linha de costa.

## Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente.

## Período de candidaturas

De 29 fevereiro 2024 a 30/08/2024

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

35.869.828,00 €

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FC

85 %

## Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Elaboração de estudos, projetos e intervenções com vista à minimização do risco de pessoas e de reposição dos sistemas naturais, bem como a reposição das condições da hidrodinâmica e reforço dos sistemas naturais.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.4 -Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.4-01 -Proteção e defesa do litoral			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral			
<b>Tipologia de operação</b>	2016 - Proteção e defesa do litoral - ações imateriais 2017 - Proteção e defesa do litoral - ações materiais			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
	35.869.828,00 €	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>35.869.828,00 €</b>	<b>85%</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional

- Não
- Sim. Qual? Plano de Ação Litoral XXI

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

- a) Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;
- b) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- c) Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- d) Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas;
- e) Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC);
- f) Reforço de sistemas naturais de proteção costeira;
- g) Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagoas costeiras;
- h) Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras.

As candidaturas devem ser apresentadas de forma autónoma, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação. Assim, a mesma candidatura não pode, simultaneamente, incluir tipologias de operação de natureza material [alíneas a) a g)] e imaterial [alínea h)].

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- a) Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA);
- b) Municípios e suas associações.

No caso das operações promovidas pelos Municípios e suas associações, apenas são elegíveis se forem instruídas com documento emitido pela APA, que ateste que a candidatura tem enquadramento nas ações elegíveis do presente Aviso e que se destina à proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira, e que contribui para a proteção e conservação da linha de costa.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, tendo que:

- 1 - Comprovar que as intervenções candidatas bem como os estudos e projetos a realizar no âmbito da operação fazem parte das intervenções prioritárias (prioridade elevada e média) previstas no Plano de Ação Litoral XXI, no domínio de intervenção estratégica “Prevenção e gestão de riscos” e com a tipologia de intervenção “Proteção costeira em zona de risco”;
- 2 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3 - Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- 4 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos;
- 5 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 6 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 7 – No caso da intervenção ou estudo abranger locais em que incidiu candidatura anteriormente cofinanciada, demonstrar que não se trata de uma atividade de manutenção ou reparação dessas infraestruturas cofinanciadas.

#### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual; Conjunto.

#### **Número máximo de candidaturas**

N.A.

#### **Duração das operações**

N.A.

#### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

- Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.
- Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.



fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
  - Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
  - Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
  - O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

### Indicadores de Realização e Resultado

1 – **Tipologia de operações: Ações Imateriais** - Caso a candidatura tenha como objetivo a realização de **Ações Imateriais – Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras**, deverão ser mobilizados os seguintes indicadores:

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	2016 – Proteção e defesa do litoral - ações Imateriais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO023	Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos	Número
<b>Descrição</b>	Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios	

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	2016 – Proteção e defesa do litoral - ações Imateriais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR013	Extensão da faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras.	Km
<b>Descrição</b>	Extensão da faixa costeira para a qual é reforçada a identificação e caracterização de riscos específicos que afetam as zonas costeiras. As áreas a apoiar deverão ser georeferenciadas, prevenindo a sobrecontagem dessas áreas em caso de apoio em mais que uma operação Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos quilómetros de faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras.	

## 2 – Tipologia de operação: Ações materiais

Caso a candidatura tenha como objetivo a realização de **Ações materiais: Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens; Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira; Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira; Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas; Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC); Reforço de sistemas naturais de proteção costeira; Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagoas costeiras** deverão ser mobilizados os seguintes indicadores:

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	2017 – Proteção e defesa do litoral - ações materiais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km
<b>Descrição</b>	<p>O indicador tem por objetivo contabilizar os Km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagos protegidas contra eventos climáticos extremos.</p> <p>Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e melhoria da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas.</p> <p>Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos quilómetros de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados.	

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	2017 – Proteção e defesa do litoral - ações materiais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	N.º

<p><b>Descrição</b></p>	<p>População que vive em áreas onde infra-estrutura de proteção (incluindo também infra-estrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s), para o apuramento da população cuja vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser apenas coincidente com a localização física das intervenções.</p> <p>Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação</p>
<p><b>Método de cálculo</b></p>	<p>Somatório de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados.</p> <p>Nota: A população de uma determinada área deve ser contabilizada uma vez apenas, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico.</p>

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de Realização + 50%\* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 27/03/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo de Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Sustentável 2030

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

### Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia geral de apoio aos beneficiários, disponível em <https://sustentavel2030.gov.pt/media/44292/guia-do-beneficiario.pdf> [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 (sustentavel2030.gov.pt)];
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura.

## Quais são os critérios de seleção

Os critérios de seleção são os que constam no Anexo A-2

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 27-03-2023 pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- I. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25% para a Tipologia de Operação: Ações materiais e 30% para a Tipologia de Operação: Ações imateriais;
- II. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 10% para a Tipologia de Operação: Ações materiais e 15% para a Tipologia de Operação: Ações imateriais;
- III. Impacto, com uma ponderação de 30% para ambas as tipologias de operação;
- IV. Qualidade, com uma ponderação de 35% para a Tipologia de Operação: Ações materiais e 25% para a Tipologia de Operação: Ações imateriais.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 – Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é feita uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo 2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	29-02-2024
Fecho	30-08-2024
Análise	02-09-2024 a 25-11-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	02-12-2024

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- I. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- II. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- III. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de seleção e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- IV. Decisão sobre o financiamento.

### Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias**, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais de 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e de decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas

São publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

### Anexo B – Pagamentos dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este aviso

## Anexo A – 1. Documentação a disponibilizar em cada Aviso

### Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura

Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação

Anexo A 1.1.2 - Instrumentos de Gestão Territorial|Licenciamento Ambiental e Autorizações/Licenças/Pareceres|Princípio do DNSH

Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1\_  
Documentos Instrução

### Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo  
A.1.2\_Declaração com

### Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF\_.xlsx



Modelo



Orientações para a  
Preenchimento EVF.elaboração EVF SUS

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

### Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

#### Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais

$$CF = \{0,25 * [(0,40 * CA1) + (0,40 * CA2) + (0,20 * CA3)] + 0,10 * CB + 0,30 * CC + 0,35 * [(0,30 * CD1) + (0,40 * CD2) + (0,30 * CD3)]\} * CM$$

#### Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Imateriais

$$CF = \{(0,3 * CA1) + (0,15 * CB1) + (0,3 * CC1) + 0,25 * [(0,5 * CD1) + (0,25 * CD2) + (0,25 * CD3)]\}$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais

Quadro 1 - Parâmetros de avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de Operações: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais					
Critério de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação (%)	
N1	N2	N3			
A - Adequação à Estratégia	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico: 1. Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres; 2. População que beneficia de medidas de proteção contra inundações.	A1: 1. Extensão das proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres: • > 1,00 km: 5 pontos; • Entre 0,10 Km e 1,00 Km: 3 pontos; • < 0,10 Km: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.	40%	25%
			A2: 2. População que beneficia de medidas de proteção contra inundações: • > 50.000 pessoas: 5 pontos; • Entre 10.000 e 50.000 pessoas: 3 pontos; • < 10.000 pessoas: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.		
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliada o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	A3: Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto.	20%	
B - Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Fundamentação incompleta para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; • Não existe evidência do contributo para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	10%	100%
C - Impacto	Contributo da operação para a resiliência territorial	Será avaliado o carácter estrutural da intervenção para a minimização do risco da erosão costeira.	Caracter estrutural da intervenção em função do risco de erosão: • Muito relevante: 5 pontos; • Relevante: 3 pontos; • Pouco relevante: 1 ponto; • Não existe fundamentação: 0 pontos.	30%	100%
D - Qualidade	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções, para a redução da erosão costeira e se os mesmos são fundamentadamente adequados face aos resultados pretendidos.	D1: Fundamentação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos. : • São ambos adequados aos resultados pretendidos: 5 pontos; • Um deles revela ser incompleto face aos resultados pretendidos: 3 pontos; • São ambos incompletos para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação que demonstre a adequação do plano de trabalhos e das tecnologias utilizadas aos resultados pretendidos: 0 pontos.	30%	35%
			D2: Grau de prioridade da intervenção em função do risco de erosão: • Prioridade elevada: 5 pontos; • Prioridade média: 3 pontos.		
	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com outras operações cofinanciadas em períodos de programação anteriores.	D3: Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos; • Não existe evidência de complementaridade: 0 pontos.	30%	

Quadro 2 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Imateriais

Quadro 2 - Parâmetros de avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de Operações: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Imateriais						
Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação N3 (%)		
N1	N2	N3				
A - Adequação à Estratégia	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliado o contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	A1: Grau de contributo: - Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; - Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; - Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto.	30%	100%	
B - Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	B1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentadamente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Fundamentação incompleta para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; - Não existe evidência do contributo para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	15%	100%	
C - Impacto	Cobertura territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente.	C1: Abrangência e impacto da operação: - Com abrangência e impacto em mais do que 1 Município: 5 pontos; - Com abrangência e impacto em pelo menos 1 Município: 3 pontos; - Com abrangência e sem impacto: 1 ponto; - Sem abrangência e sem impacto: 0 pontos.	30%	100%	
D - Qualidade	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado o grau de prioridade da intervenção, em função do risco de erosão relacionado com a proteção de pessoas e bens, de acordo com as prioridades identificadas no Plano de Ação Litoral XXI.	D1: Grau de prioridade da intervenção em função do risco de erosão: - Prioridade elevada: 5 pontos; - Prioridade média: 3 pontos.	25%	50%	
	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com outras operações cofinanciadas em períodos de programação anteriores.	D2: Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: - Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; - Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos; - Não existe evidência de complementaridade: 0 pontos.		25%	
		Será avaliado se a operação será desenvolvida em parceria e valorizado o número de parceiros envolvidos de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D.	D3: A realização da operação envolve parceiros de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D: • 4 ou mais parceiros: 5 pontos; • Entre 3 e 2 parceiros: 3 pontos; • 1 parceiro: 1 ponto; • Não existe parceria: 0 pontos.		25%	

## Anexo A – 3. Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

RSOZ.4: Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção dos riscos de catástrofes, a resiliência, levando em consideração abordagens baseadas no ecossistema

Adaptação às Alterações Climáticas

Tipologia de Ação	RSOZ-4-01 - Proteção e defesa do litoral
Tipologia de Intervenção	RSOZ-4-01-01 - Proteção e defesa do litoral

Tipologia de Operação

ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento
RCO25	Realização	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km	O indicador tem por objetivo contabilizar os Km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagos protegidas contra eventos climáticos extremos. Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e melhoria da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas	Valor de referência: 0 Meta: Somatório de Km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação
RPO16	Realização	Faixa costeira intervenionada por reposição do ciclo sedimentar	Km	Extensão da faixa costeira (em quilómetros) intervenionada por reposição do ciclo sedimentar	Valor de referência: 0 Meta: 1 Km de faixa costeira intervenionada por reposição do ciclo sedimentar. Ano-Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de receção provisória da última empreitada que contribui para o indicador
RPO17	Realização	Volume de sedimentos a movimentar nas operações de reposição do ciclo sedimentar e de alimentação artificial de troços costeiros	m3	Volume de sedimentos (em metros cúbicos) a movimentar nas operações de reposição do ciclo sedimentar e de alimentação artificial de troços costeiros com vista à minimização do risco da erosão costeira	Valor de referência: 0 Meta: 1 M3 de sedimentos a movimentar nas operações de reposição do ciclo sedimentar e de alimentação artificial de troços costeiros com vista à minimização do risco da erosão costeira Ano-Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de receção provisória da última empreitada que contribui para o indicador
RPO18	Realização	Extensão de estruturas de proteção e/ou contenção construídas/reforçadas	Km	Extensão de estrutura de proteção e/ou contenção (em quilómetros) - esporão, enrocamento, defesa aderente, quebra-mar e Estufas de Encaixe, encaminhamento ou dissipação de energia da água construídas/reforçadas	Valor de referência: 0 Meta: 1 Km de estruturas de proteção e/ou contenção costeira construídas/reforçadas Ano-Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de receção provisória da última empreitada que contribui para o indicador
RPO19	Realização	Faixa costeira intervenionada por ações de minimização da instabilidade das arribas	Km	Extensão da faixa costeira intervenionada (em quilómetros) por ações de minimização da instabilidade das arribas	Valor de referência: 0 Meta: 1 Km de faixa costeira intervenionada por ações de minimização da instabilidade das arribas Ano-Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de receção provisória da última empreitada que contribui para o indicador
RPO20	Realização	Faixa costeira intervenionada por Recuperação dunar	Km	Extensão da faixa costeira intervenionada (em quilómetros) por Recuperação dunar	Valor de referência: 0 Meta: 1 Km de faixa costeira intervenionada por recuperação dunar Ano-Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de receção provisória da última empreitada que contribui para o indicador
RPO21	Realização	Desassoreamento de Lagos Costeiros	nº	Número de lagos costeiros desassoreados	Valor de referência: 0 Meta: 1 Número de lagos costeiros desassoreados Ano-Alvo: Ano previsto para a emissão do auto de receção provisória da última empreitada que contribui para o indicador
RPO23	Realização	Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos	nº	Número de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios	Valor de referência: 0 Meta: 1 Número de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação
RCK35	Resultado	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoa	População que vive em áreas onde infra-estrutura de proteção (incluindo também infra-estrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (U), para o apuramento da população cuja vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser apenas coincidente com a localização física das intervenções	Valor de Referência: 0 Meta: 1 nº de residentes, de acordo com o Censo 2011, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados. Nota: A população de uma determinada área deve ser contabilizada uma vez apenas, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico. Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação
RPR13	Resultado	Extensão da faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras.	km	Extensão da faixa costeira para a qual é reforçada a identificação e caracterização de riscos específicos que afetam as zonas costeiras. As áreas a apoiar deverão ser georeferenciadas, prevenindo a sobrecontagem dessas áreas em caso de apoio em mais que uma operação	Valor de referência: 0 Meta: 1 Km de faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras. Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação

2017 - Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais

2017 - Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais	2016 - Proteção e Defesa do Litoral - Ações Imateriais														
<table border="1"> <tr> <td>Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;</td> <td>Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira (que configura uma técnica de proteção/defesa costeira e de regeneração de praias considerada ambientalmente aceitável, utilizada como solução local ou como estratégia de gestão à escala regional e de longo prazo)</td> <td>Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira</td> <td>Estabilização de arribas para minimização do risco de derrubadas</td> <td>Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC)</td> <td>Reforço de sistemas naturais de proteção costeira</td> <td>Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagos costeiras (que configuram ações materiais de proteção em zonas de risco ou em situação crítica de erosão, no sentido de eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens)</td> </tr> </table>	Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;	Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira (que configura uma técnica de proteção/defesa costeira e de regeneração de praias considerada ambientalmente aceitável, utilizada como solução local ou como estratégia de gestão à escala regional e de longo prazo)	Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira	Estabilização de arribas para minimização do risco de derrubadas	Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC)	Reforço de sistemas naturais de proteção costeira	Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagos costeiras (que configuram ações materiais de proteção em zonas de risco ou em situação crítica de erosão, no sentido de eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens)	<table border="1"> <tr> <td>Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras</td> </tr> </table>	Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras						
Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;	Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira (que configura uma técnica de proteção/defesa costeira e de regeneração de praias considerada ambientalmente aceitável, utilizada como solução local ou como estratégia de gestão à escala regional e de longo prazo)	Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira	Estabilização de arribas para minimização do risco de derrubadas	Relocalização de áreas em risco identificadas nos Programas da Orla Costeira (POC)	Reforço de sistemas naturais de proteção costeira	Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagos costeiras (que configuram ações materiais de proteção em zonas de risco ou em situação crítica de erosão, no sentido de eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens)									
Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras															
<table border="1"> <tr> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> </tr> </table>	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									
<table border="1"> <tr> <td>Acompanhamento</td> <td>Acompanhamento</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>Acompanhamento</td> </tr> </table>	Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									
<table border="1"> <tr> <td>Acompanhamento</td> <td>Acompanhamento</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	NA	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	NA									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									
<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>Acompanhamento</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
NA	NA	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									
<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>Acompanhamento</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento	NA	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento	NA									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									
<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>Acompanhamento</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									
<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>Contratuallar</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Contratuallar	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA	NA	NA	Contratuallar									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									
<table border="1"> <tr> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> </tr> </table>	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	<table border="1"> <tr> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> <td>Contratuallar</td> </tr> </table>	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar
Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar									
Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar	Contratuallar									
<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>Contratuallar</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Contratuallar	<table border="1"> <tr> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> <td>NA</td> </tr> </table>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA	NA	NA	Contratuallar									
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA									

## Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva.)

## Anexo C – Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- I. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- II. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- III. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.